



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA DA CIDADE DE LAGOA DA CANOA

Praça Vereador Benício Alves de Oliveira, s/n – Centro – CEP: 57.330-000 – CNPJ: 12.207.551/0001-00

Saúde criará instrumentos de monitoramento e avaliação de resultados das equipes/profissionais que atuam na Estratégia Saúde da Família.

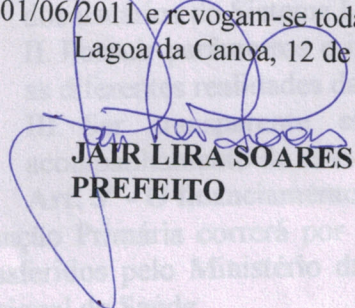
Parágrafo Único – Na avaliação de desempenho serão considerados os seguintes resultados:

- a) **Insatisfatório** – quando o resultado alcançado pela equipe e/ou profissional da soma geral dos indicadores for igual ou inferior a 25% (vinte e cinco por cento);
- b) **Regular** – quando o resultado alcançado pela equipe e/ou profissional da soma geral dos indicadores for superior a 25% (vinte e cinco por cento) e igual ou inferior a 50% (cinquenta por cento);
- c) **Bom** – quando o resultado alcançado pela equipe e/ou profissional da soma geral dos indicadores for superior a 50% (cinquenta por cento) e igual ou inferior a 85% (oitenta e cinco por cento);
- d) **Ótimo** – quando o resultado alcançado pela equipe e/ou profissional da soma geral dos indicadores for superior a 85% (oitenta e cinco por cento);

Art. 6º - A partir da avaliação dos critérios estabelecidos no parágrafo único, do art. 5º, desta Lei, serão aplicados os seguintes percentuais para fins de pagamento do incentivo estabelecido no Art. 4º, da presente Lei, para cada equipe/profissional da Estratégia Saúde da Família:

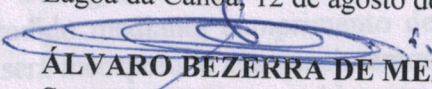
- a) Desempenho Insatisfatório, percentual de 0% (zero por cento);
- b) Desempenho Regular, percentual de 40% (quarenta por cento);
- c) Desempenho Bom, percentual de 70% (setenta por cento);
- d) Desempenho Ótimo, percentual de 100% (cem por cento);

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/06/2011 e revogam-se todas as disposições em contrário.
Lagoa da Canoa, 12 de agosto de 2011.


JAIR LIRA SOARES
PREFEITO

ÁLVARO BEZERRA DE MELO, Secretário Municipal de Administração da Prefeitura de Lagoa da Canoa, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o determinado pela legislação vigente, **DECLARA** para fins de comprovação a quem possa interessar, que a Lei nº 465/11, editada em 12/08/11, foi registrada em livro específico, publicada, através de afixação, no Quadro Público de Publicação desta Prefeitura em 12/08/11 e arquivada nesta Secretaria Municipal de Administração em 12/08/11, em virtude de inexistência de imprensa oficial neste Município de Lagoa da Canoa, tudo de acordo com as normas legais vigentes. O referido é verdade e dou fé.

Lagoa da Canoa, 12 de agosto de 11.


ÁLVARO BEZERRA DE MELO
Secretário Municipal de Administração
Matrícula nº 24.324-1